



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO VEREADOR ISMAEL SILVA

PROJETO DE LEI Nº ___/2022

EMENDA A LEI ORGÂNICA ()
LEI COMPLEMENTAR ()
LEI ORDINÁRIA (X)
RESOLUÇÃO NORMATIVA ()
DECRETO LEGISLATIVO ()

AUTOR(ES) / SIGNATÁRIO(S)

Vereador
ISMAEL SILVA-PSD

EMENTA

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placas, cartazes ou banners, informando o endereço e o contato dos Conselhos Tutelares nos estabelecimentos de ensino público e privados do Município de Teresina.”

TEXTO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos de ensino, públicos e privados, deverão afixar, em local visível e de fácil acesso, placas, cartazes ou *banners*, com a divulgação do endereço e número do telefone do Conselho Tutelar de sua circunscrição, na seguinte forma: "CONSELHO TUTELAR - Endereço e telefone".

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo Municipal definir os parâmetros dos cartazes, tais como: tamanho mínimo, tipo de letra e etc.

§1º A alteração do endereço e do telefone mencionado no *caput* deste artigo, obriga os referidos estabelecimentos a alterarem e atualizarem as placas, cartazes ou *banners*, no prazo de até 30 (trinta) dias de sua publicação.

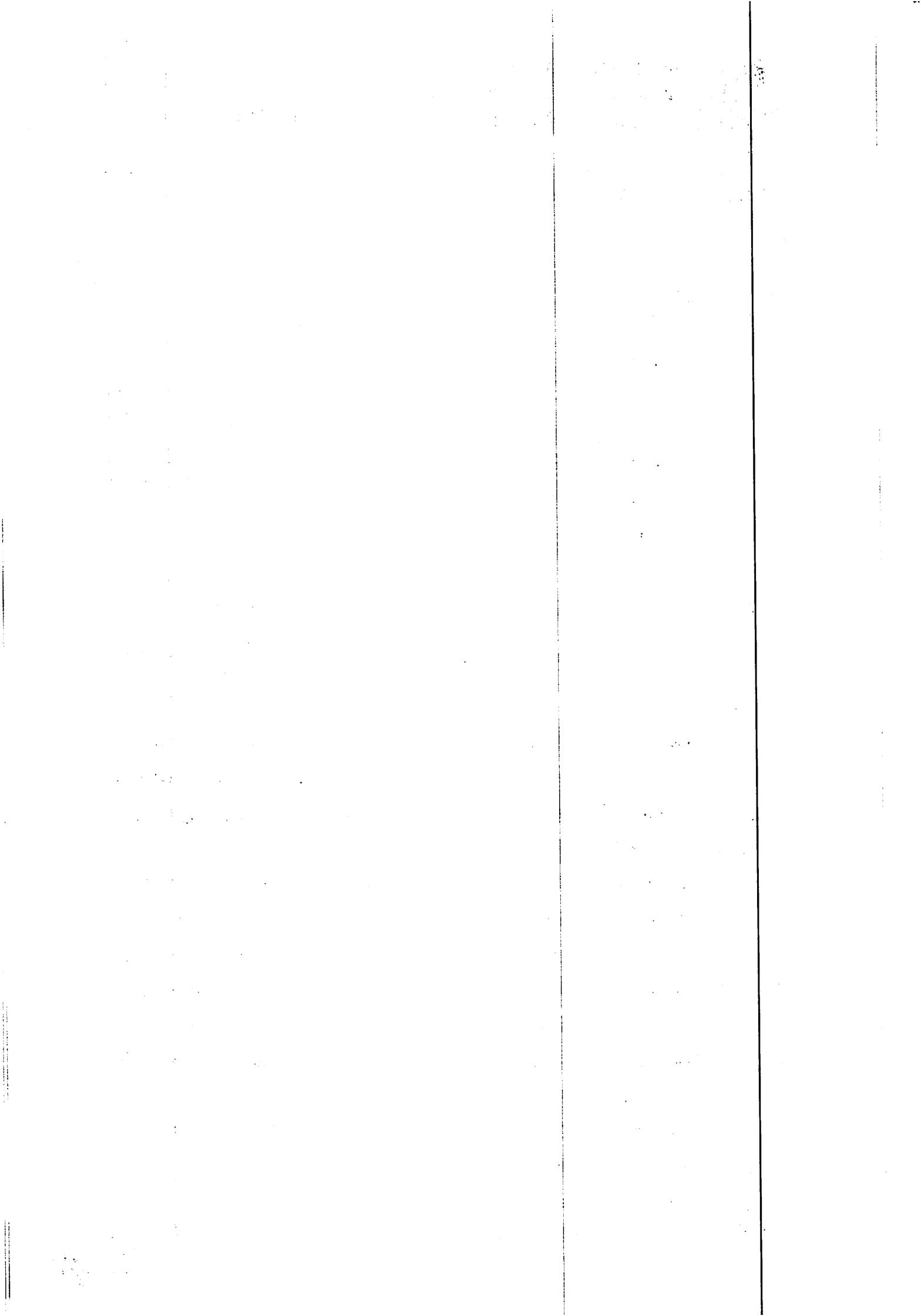
§2º As placas, cartazes e *banners* deverão permanecer afixados permanentemente, inclusive, em períodos de férias escolares.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

ISMAEL SILVA
VEREADOR





JUSTIFICATIVA

A propositura legislativa *sub examine* tem por objetivo propagar a existência dos Conselhos Tutelares do Município de Teresina, com vistas a se garantir o direito à informação a crianças e adolescentes no ambiente escolar, acerca dos órgãos de proteção e garantias de direitos existentes na circunscrição, com vistas a preservar a sua integridade e o cumprimento dos deveres e direitos dispostos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), instituído pela Lei Federal Nº 8.096, de 13 de setembro de 1990.

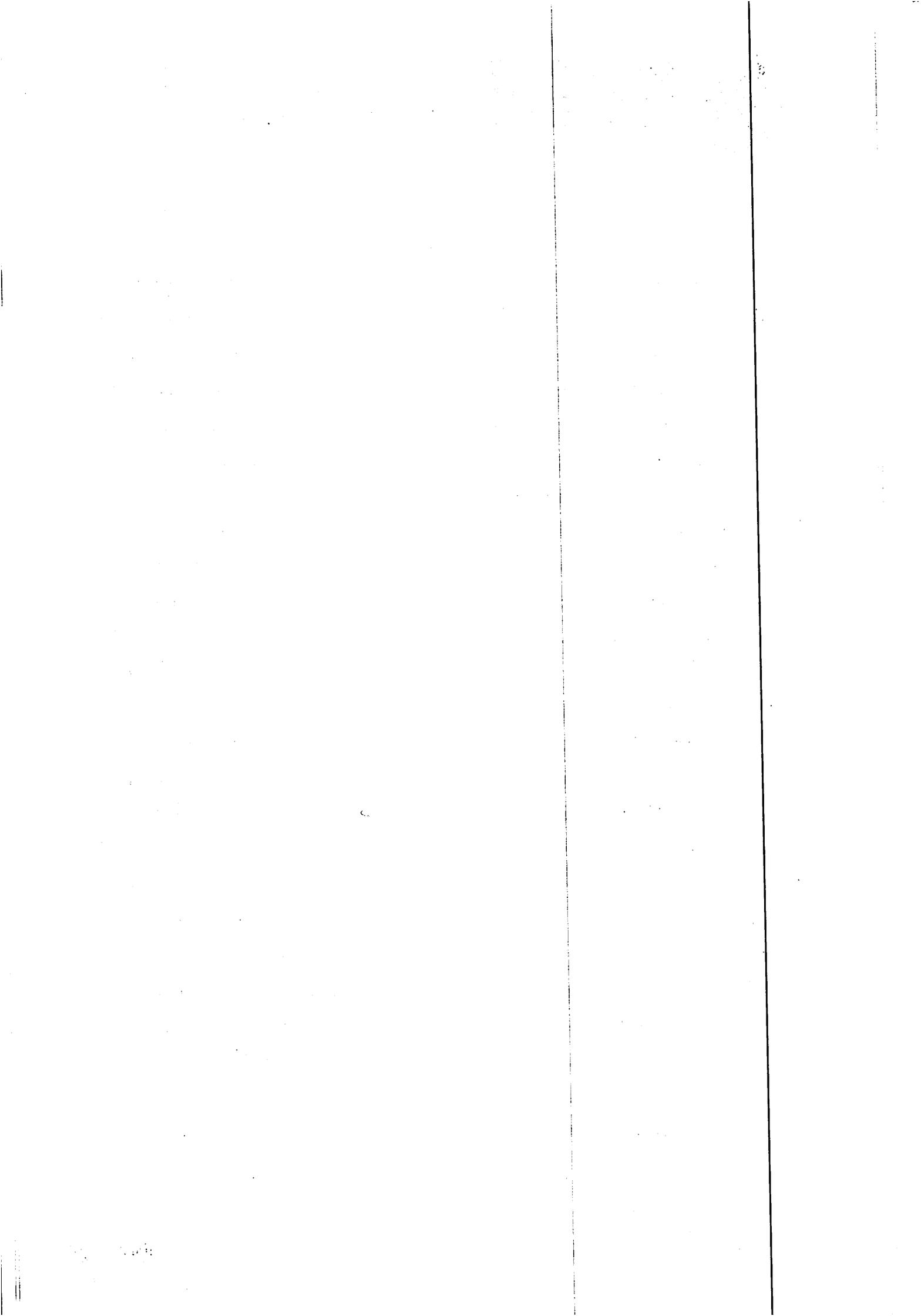
Segundo o Portal Agência Brasil, dados do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos indicam que este ano já foram registradas 4.486 denúncias de violação de direitos humanos contra crianças e adolescentes ligados a situações de violência sexual. Entre janeiro e dezembro de 2021, houve 18.681 registros contabilizados entre as denúncias recebidas pela Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos, o equivalente a 18,6% dos relatos.¹

É importante destacar que muitas das violações contra os direitos das crianças e adolescentes ocorrem no ambiente familiar, contudo, não podemos descartar os inúmeros casos de violações que acontecem, inclusive, em ambiente escolar, a exemplo de escolas públicas e/ou privadas.

Como dito, muitos desses desrespeitos ocorrem no âmbito das escolas e outros muitos envolvem os alunos. Entretanto, por vezes estes fogem da competência da instituição de ensino, seja porque se esgotaram todos os recursos para tentar solucioná-los internamente, seja porque as questões envolvem infrações penais e/ou tratamentos de saúde, que fogem ao mister da escola, a exemplo da evasão, os maus tratos, os casos de dependência química, entre outros.

Nesses casos, é muito importante que a direção da escola, os professores, e até mesmos os demais alunos, devem ter à disposição e de modo fácil, o contato do

¹ AGÊNCIA BRASIL. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2022-05/pais-tem-4486-denuncias-de-violacoes-de-direitos-contras-criancas>> Acesso em 18 mai 2022.





**ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO VEREADOR ISMAEL SILVA**

conselho tutelar local, vez que é este o órgão que tem como missão zelar pelos direitos da criança e do adolescente.

Portanto, é de sua importância estabelecer uma parceria entre as escolas e os Conselhos Tutelares, como também, ter de modo fácil o telefone e endereço do respectivo órgão. Inclusive e nesse sentido, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)² confere aos dirigentes do estabelecimento de ensino o dever de comunicar ao conselho tutelar os casos de faltas frequentes injustificadas, evasão escolar e repetência, por exemplo.

Desta feita, é importante que, além de uma constante interação entre os Conselhos Tutelares e as instituições de ensino, estas disponibilizem, em local de fácil acesso, os meios de contatos daqueles, para que quaisquer pessoas possam indicar eventuais casos em que providências precisem ser tomadas em favor a proteção da criança e do adolescente.

Assim, visando criar uma relação mais eficiente com o Conselho Tutelar em favor das crianças e dos adolescentes, sugere-se o presente projeto de lei, que obriga a afixação de cartazes em locais visíveis, contendo o contato do respectivo Conselho Tutelar.

Acreditamos que a Administração Pública, bem como a sociedade, de forma geral, ganharão em muito com a aprovação do projeto de lei *sub examine*, razão pela qual se torna necessária e oportuna a apresentação deste.

Assim, por estar em sintonia com o ordenamento jurídico pátrio, o projeto deve ser considerado apto a prosseguir em tramitação. Portanto, diante exposto, sendo a medida de inestimável relevância e de elevado interesse público, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente propositura.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Teresina, em ____ de Maio de 2022.

Vereador ISMAEL SILVA

² Art. 56. Os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de:

I – maus-tratos envolvendo seus alunos;

II – reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares;

III – elevados níveis de repetência.

